



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 352/2018

Implantação de redutor de velocidade do tipo lombada ou em elevação em paver na Rua Anápolis nas proximidades do cruzamento com as ruas Itália Piovesan Pasquali e Ana Pasquali, no Jardim Gisela.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja feita a implantação de redutor de velocidade, tipo lombada ou elevação em paver, na Rua General Daltro Filho nas proximidades do cruzamento com a Rua Santo Campagnolo, na Vila Industrial.

O pedido em tela decorre da necessidade de garantir a segurança dos usuários na referida via, pois os veículos trafegam em velocidade incompatível, trazendo um risco eminente aos pedestres que, em sua maioria, se tratam de crianças, tendo em vista a existência de uma escola nas proximidades.

Vale ressaltar que, neste cruzamento mencionado, a pintura das faixas e as placas de sinalização não se encontram visíveis aos motoristas, ocasionando inúmeros acidentes.

Tal solicitação encontra embasamento legal em norma federal que regulamenta o trânsito em todo território nacional, conforme preceitua o art. 1º, §2º, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

[...]

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

[...]

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

[...]



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Além disso cabe mencionar o art. 72 e 73 do CTB:

Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Dianete do exposto, encaminha-se a referida indicação para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar o problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 2018.

MARCOS ZANETTI